PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE IPIRANGA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E DA REPRESENTAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. SERVIÇOS ACESSÓRIOS. COMPATIBILIDADE DO RIDER TÉCNICO. PROVIDÊNCIAS SANEADORAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE IPIRANGA - CNPJ: 18.141.873/0001-80**, sendo que o objeto se refere à "*Contratação da Associação da Orquestra de Itapiranga para realização de show temático cultural de Natal no Município de Xanxerê/SC, em 21 de novembro de 2026, na Praça Tiradentes, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada.".*

O valor indicado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência é de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), composto de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) para a apresentação artística e despesas correlatas, R$ 9.000,00 (nove mil) para sonorização e iluminação e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) para painel de LED.

A instrução contém, entre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar nº 250/2026, Termo de Referência, proposta comercial, declaração de titularidade e representação artística, documentação institucional da Associação, portfólios e publicações, declaração de compatibilidade de preços, documentos fiscais e relatório de pesquisa de preços nº 300/2026.

É o breve relatório.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso II de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)* (Grifei)

O parágrafo segundo do citado artigo define como dar-se-á a definição de empresário. Assim:

> ***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação,*** *no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.* (Grifei)

A hipótese legal exige demonstração objetiva da natureza artística da prestação, da consagração do profissional ou grupo no respectivo segmento e da regularidade da contratação direta ou da representação exclusiva. A preferência da Administração por determinada atração, por si só, não substitui esses pressupostos. Da mesma forma, a expressão “notória especialização”, prevista no art. 74, § 3º, aplica-se à hipótese de serviços técnicos especializados do inciso III, não constituindo o requisito jurídico próprio da contratação artística do inciso II.

A consulta pública relatada no DFD, no ETP e no TR registrou 76 manifestações, das quais 60 (78,9%) favoráveis à Orquestra de Itapiranga. Trata-se de elemento válido para justificar a escolha da programação cultural, mas não de prova autossuficiente de

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

consagração artística. Para essa finalidade, os portfólios, registros históricos, premiações, publicações e demais documentos anexados devem ser examinados em conjunto e expressamente relacionados à notoriedade do grupo pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto à legitimidade da contratada, foi juntada declaração datada de 27 de outubro de 2026, segundo a qual a Associação mantém, organiza e representa diretamente a Orquestra, de forma permanente e contínua. Veja-se:

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EXCLUSIVA E PERMANENTE

A **ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE ITAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **18.141.873/0001-80**, com sede no município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua presidente, **ELENICE STRIEDER SEHN**, DECLARA, para fins de comprovação de representação artística e instrução de processos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que:

1. A **Orquestra de Itapiranga** constitui grupo artístico e musical mantido, organizado e administrado pela própria Associação da Orquestra de Itapiranga, integrando suas atividades institucionais e culturais, desenvolvidas de forma permanente e continuada.

2. A Associação é a entidade responsável pela gestão administrativa, organização artística e representação institucional e comercial da Orquestra de Itapiranga, detendo, de forma **exclusiva, permanente e contínua**, a competência para negociar, formalizar contratos e assumir compromissos relativos às apresentações públicas e privadas do referido conjunto musical, em âmbito estadual e nacional.

3. Os músicos que integram a Orquestra de Itapiranga participam das atividades do conjunto sob a organização institucional da Associação e sua direção artística, sendo representados coletivamente pela entidade nas contratações e apresentações realizadas em nome da Orquestra, observados os respectivos vínculos e autorizações de participação.

4. A representação ora declarada possui caráter institucional, permanente e contínuo, não estando restrita a determinado evento, data, município ou localidade, tampouco constituindo autorização eventual ou temporária para contratação artística.

5. Dessa forma, a Associação da Orquestra de Itapiranga atua como responsável direta pela própria formação artística, não se caracterizando como mera intermediária ocasional de contratação, sendo a entidade legitimada para a formalização de contratos de apresentações da Orquestra de Itapiranga.

A presente declaração é emitida para comprovar a vinculação institucional e a representação artística da Orquestra de Itapiranga pela Associação, em observância às disposições do artigo 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins administrativos cabíveis.

Em análise ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o documento prevê a utilização do palco existente na Praça Tiradentes, com aproximadamente 12 m x 7 m, enquanto

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

o rider técnico apresentado pela Orquestra exige palco de, no mínimo, 12 m x 8 m, com dois níveis, patamar elevado, condições específicas de cobertura e demais requisitos de montagem e segurança. Para apresentação ao ar livre, o rider também menciona tenda de 12 m x 10 m e altura mínima, além de exigências relativas à estrutura de iluminação. Não consta demonstração técnica de atendimento ou aceitação formal de solução alternativa.

Recomenda-se a juntada de manifestação técnica da Secretaria responsável, com avaliação da estrutura existente, das dimensões mínimas, da necessidade de cobertura, do patamar, do grid de iluminação, das condições elétricas e de segurança e das providências de montagem. Caso se pretenda utilizar estrutura diversa da prevista no rider, deverá ser obtida concordância expressa da Associação, acompanhada da comprovação de viabilidade e segurança. Devem ser esclarecidas, ainda, eventuais necessidades de complementação estrutural, projetos, laudos e responsabilidades técnicas exigíveis, inclusive seus custos e forma de contratação, antes da afirmação de que a infraestrutura atende integralmente ao espetáculo.

Ademais, além da exigência prevista no art. 74, II (conforme mencionado alhures), impõe a Lei n°14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

> *Art. 23.**O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (Grifei)*

O ETP utiliza a média de R$ 36.406,60 do relatório de pesquisa nº 300/2026 para afirmar a vantajosidade da proposta. A contratação do Município de Palmitos/SC, citada pelo

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

valor de R$ 36.747,50, é mencionada na declaração da Associação, mas o respectivo instrumento não foi identificado isoladamente entre os documentos encaminhados. Veja-se:



5. Levantamento de Mercado

Prospecção de Alternativas no Mercado

O Município de Xanxerê/SC buscou identificar no mercado de eventos culturais atrações musicais e artísticas com temática natalina que pudessem atender à demanda da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer. Para tanto, abriu-se um canal de participação popular através de consulta pública no site oficial do Município (xanxere.sc.gov.br), apresentando três alternativas viáveis com perfis distintos:

- **Banda Sinfônica de Chapecó:** Focada em música de conjunto com destaque para sopros e percussão.
- **Orquestra de Itapiranga:** Focada em espetáculo integrado (música orquestral, vozes jovens, canções populares e encenação teatral).
- **Banda KN:** Focada em estilo regional e músicas de baile.

A consulta obteve o seguinte resultado em termos de interesse da opinião pública:

- **Orquestra de Itapiranga:** 78,9% da preferência (60 votos).
- **Banda Sinfônica de Chapecó:** 13,2% da preferência (10 votos).
- **Banda KN:** 7,9% da preferência (6 votos).

Justificativa para a Inviabilidade de Competição

Embora existam outras opções de mercado no segmento de apresentações musicais, a natureza artística do objeto torna inviável a fixação de critérios objetivos de julgamento de concorrência por menor preço ou técnica (competição tradicional). O espetáculo oferecido pela Associação da Orquestra de Itapiranga possui arranjos próprios, formato cênico e identidade artística singular, consagrada pela opinião pública local por meio da votação direta da comunidade, o que fundamenta a escolha da atração por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parâmetros e Pesquisa de Preços Referenciais

Para aferir a compatibilidade econômica e a razoabilidade da proposta enviada pela Orquestra de Itapiranga, a administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2024 e com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram utilizados dados do Painel de Preços do Governo Federal (sistema Compras.gov.br) e uma contratação pública recente de objeto semelhante no mesmo estado:

- **Média do Compras.gov.br (Painel de Preços):** R$ 36.406,60.
- **Contratação pelo Município de Palmitos/SC (28/05/2026):** R$ 36.747,50.
- **Proposta da Orquestra de Itapiranga para Xanxerê/SC:** R$ 30.800,00.

Análise de Vantajosidade e Conclusão do Levantamento

A análise de mercado demonstra que a proposta de **R$ 30.800,00** é altamente vantajosa para o erário público, posicionando-se **R$ 5.606,60 abaixo da média** nacional registrada no Painel de Preços e **R$ 5.947,50 abaixo** do valor contratado pelo município vizinho de Palmitos/SC para o mesmo grupo artístico. Além disso, o valor ofertado engloba de forma unificada a sonorização, iluminação e o fornecimento de painel de LED, gerando uma economia adicional de R$ 14.000,00 aos cofres de Xanxerê, uma vez que o fornecimento do palco foi retirado do escopo pago devido ao aproveitamento da estrutura existente na Praça Tiradentes.

Recomenda-se a juntada do Contrato nº 80/2026 de Palmitos/SC, com análise das condições de execução. A análise do valor deverá priorizar a comparabilidade com apresentações do próprio grupo e avaliar separadamente os valores dos serviços acessórios, à luz do art. 23, especialmente de seu § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024.

No que tange a quantidade estimada, verifica-se divergência quanto às cadeiras destinadas aos músicos, o ETP e o TR preveem 40 unidades, outro trecho do ETP menciona 42, o rider técnico indica 38. A proposta comercial juntada apresenta valor global de R$ 44.800,00, enquanto os documentos preparatórios pretendem contratar R$ 30.800,00 após exclusão do palco. O ETP também refere “cachê” no custo de apresentação, embora a proposta declare inexistir cobrança de cachê artístico, atribuindo os valores a despesas operacionais.

Recomenda-se uniformizar o quantitativo de cadeiras conforme confirmação da Orquestra, e compatibilizar a terminologia relativa a cachê e custos operacionais. A composição deverá permitir identificar as despesas exigidas pelo art. 94, §

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive transporte, alimentação, equipe técnica, infraestrutura e logística, quando existentes.

Além disso, imprescindível mencionar a Descrição da Solução Como Um Todo presente no Estudo Técnico Preliminar:

6. Descrição da solução como um todo

Escopo Integral do Serviço

A solução consiste na contratação direta da **Associação da Orquestra de Itapiranga** para a realização de um espetáculo temático cultural e cênico de Natal. A prestação do serviço compreende o fornecimento global de todos os elementos artísticos e estruturais necessários para a apresentação, divididos em três componentes financeiros:

- **Apresentação Artística:** Espetáculo musical e teatral natalino com aproximadamente 40 integrantes.
- **Infraestrutura Tecnológica:** Sistema de sonorização e iluminação profissional completo, adequado ao rider técnico do grupo.
- **Recursos Visuais:** Painel de LED nas dimensões de 6 m x 3 m para projeções e suporte cênico.

Logística, Local e Cronograma

O espetáculo está planejado de forma definitiva para o dia **21 de novembro de 2026**, com início às **20:00**, na **Praça Tiradentes**, localizada no Município de Xanxerê/SC. A apresentação terá uma duração aproximada de **90 (noventa) minutos**. O transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe e a produção técnica geral correm por conta exclusiva da contratada, já integrados ao preço final.

Otimização de Custos e Infraestrutura Pública

Como estratégia de racionalização dos gastos públicos, a solução foi modelada para aproveitar o **palco fixo existente na Praça Tiradentes** (medindo 12 m x 7 m). Com essa medida, o Município evitou o desembolso de R$ 14.000,00 previstos inicialmente para a locação de estruturas temporárias, abatendo este montante do valor global do contrato. A responsabilidade da Prefeitura restringe-se a fornecer o suporte básico local (40 cadeiras sem braço, energia trifásica de 50A e as devidas licenças legais/ECAD).

Gestão e Fiscalização do Contrato

Para assegurar a entrega e a conformidade da solução com as especificações exigidas, a execução será acompanhada em tempo real por representantes da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:

- **Gestor do Contrato:** Luiz Vicente Paglia Junior.
- **Fiscal do Contrato:** Marcielone Braz.

O pagamento será efetuado em parcela única após o término da apresentação, condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica e ao recebimento definitivo atestado pelo fiscal, conforme as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12/2026.

Ademais, no Estudo Técnico Preliminar foi descrito a justificava em relação ao parcelamento ou não do objeto. Veja-se:

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Inviabilidade Técnica e Artística de Divisão

Em consonância com o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a solução não será objeto de parcelamento, sendo recomendada a sua execução unificada por um único fornecedor**. A natureza do espetáculo cultural de Natal exige uma coordenação estética, técnica e logística integrada, onde a apresentação artística, os arranjos, a sonorização, a iluminação e a projeção em painel de LED formam um conjunto indissociável.

A contratação fragmentada desses elementos (como licitar o som e a luz separadamente do cachê dos artistas) teria sérios riscos de incompatibilidade técnica com o rider exigido pela Orquestra, podendo comprometer diretamente a qualidade, a harmonia e a segurança do espetáculo cênico-musical planejado para a Praça Tiradentes.

Inviabilidade Econômica

Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto mostrar-se-ia desvantajoso para a Administração Municipal. A Associação da Orquestra de Itapiranga apresentou uma proposta global unificada na qual os serviços de som, luz e LED foram precificados de forma integrada e otimizada (totalizando R$ 30.800,00).

A busca desses insumos estruturais isoladamente no mercado de locação de eventos tenderia a inflacionar os custos com fretes extras, equipes técnicas descentralizadas e margens de lucro separadas, violando o princípio da economicidade que rege os gastos públicos.

Portanto, para garantir a integridade da apresentação artística, a mitigação de falhas operacionais no dia do evento e a eficiência contratual, a prestação do serviço deve ser integral e indivisível.

Embora o ETP apresente motivos relacionados à unidade artística e à coordenação da apresentação, a proposta da Associação discrimina, com valores próprios, sonorização e iluminação (R$ 9.000,00) e painel de LED (R$ 3.500,00), indicando que esses

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

serviços serão obtidos junto a empresas especializadas. A inexigibilidade da apresentação artística não torna, automaticamente, inviável a competição quanto a todas as prestações instrumentais.

Recomenda-se complementar a justificativa com demonstração concreta da imprescindibilidade técnica e da vantagem econômica de manter os serviços acessórios no mesmo ajuste, com observância do princípio do parcelamento dos serviços previsto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A unidade artística deve ser preservada, mas a Administração deverá avaliar se a infraestrutura pode ser contratada separadamente por procedimento adequado, sem prejuízo do espetáculo. Caso mantida a contratação unificada, justificar por elementos objetivos a dependência funcional entre as prestações, as responsabilidades assumidas e a adequação da solução ao fundamento da inexigibilidade.

Ainda, é imprescindível salientar que a contratação está prevista no Plano de Contratação, conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar:

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- **Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC):** Esta contratação encontra-se formalmente prevista e autorizada no **item nº 112 do Plano Anual de Contratações** do Município de Xanxerê/SC.
- **Homologação legal:** O planejamento dessas demandas específicas foi devidamente homologado e chancelado pelo **Decreto Municipal nº 02 /2026**, sob a categoria de "Itens de Serviços de Natal".
- **Prevenção ao fracionamento de despesas:** A inclusão prévia deste item no PAC demonstra que a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer realizou o planejamento consolidado das festividades de final de ano, afastando qualquer hipótese de fracionamento ilegal de despesa ou falta de planejamento administrativo.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** O alinhamento atende ao princípio do planejamento e da eficácia, assegurando que os recursos públicos sejam empenhados estritamente em soluções que guardem relação direta com as metas institucionais da administração para o exercício de 2026.

Por fim, foi apresentada a Declaração de Viabilidade:

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises, levantamentos e justificativas técnicas registradas ao longo deste documento, esta equipe técnica manifesta-se da seguinte forma:

- **Viabilidade Técnica:** A solução está perfeitamente dimensionada e estruturada. O escopo unificado de serviços artísticos, sonorização, iluminação e painel de LED mitiga riscos operacionais, enquanto a infraestrutura a ser fornecida pelo Município (palco preexistente e rede trifásica) atende rigorosamente ao rider técnico necessário para a segurança e o sucesso do espetáculo na Praça Tiradentes.
- **Viabilidade Econômica:** A proposta no valor global de **R$ 30.800,00** demonstrou expressiva vantajosidade para o erário, posicionando-se abaixo da média do Painel de Preços Federal (Compras.gov.br) e de contratação pública similar recente. Adicionalmente, a supressão do custo de locação de palco gerou uma economia direta de R$ 14.000,00, atendendo plenamente ao princípio da economicidade.
- **Legitimidade e Interesse Público:** A escolha da atração encontra-se respaldada pelo alinhamento ao item nº 112 do Plano Anual de Contratações (Decreto nº 02/2026) e obteve ampla aprovação democrática e representativa da comunidade, registrando 78,9% da preferência na consulta pública oficial realizada pelo Município.
- **Adequação Legal:** O processo atende aos requisitos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando cenário legítimo de contratação direta por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição e consagração do grupo artístico pela opinião pública.

Diante do exposto, **DECLARA-SE A VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento do feito para a fase de análise jurídica e posterior homologação e ratificação por parte do Ordenador de Despesas.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

A declaração de viabilidade técnica e econômica do ETP pressupõe compatibilidade integral do palco com o rider e utiliza, para demonstrar a vantagem financeira, a média de preços que demanda revisão.

Recomenda-se ratificar ou reformular a conclusão de viabilidade somente após a comprovação técnica da estrutura, a revisão da justificativa de preços e o esclarecimento do alcance dos serviços integrados.

Passando a análise do Termo de Referência, verifica-se que a justificativa da contratação se dá com o intuito de promover a Abertura do Natal 2026, sendo a inexigibilidade a forma de contratação mais adequada, considerando a inviabilidade de competição

Nesse sentido, foi justificado a escolha da referida Orquestra. Veja-se:

JUSTIFICATIVA

A contratação visa integrar a programação da Abertura do Natal 2026 do Município de Xanxerê/SC, proporcionando espetáculo cultural e comemorativo à população. A proposta artística contempla repertório natalino com arranjos próprios em formato que integra música e teatro, com aproximadamente 40 (quarenta) integrantes.

A escolha da Associação da Orquestra de Itapiranga também considerou consulta pública realizada no site oficial do Município, com 76 (setenta e seis) respostas. A Orquestra de Itapiranga obteve 78,9% dos votos (60 votos), a Banda Sinfônica de Chapecó obteve 13,2% (10 votos) e a Banda KN obteve 7,9% (6 votos). A votação constitui elemento de participação popular e apoio à definição da atração, sem substituir a necessária instrução do processo quanto ao fundamento legal da contratação direta, à adequação artística e, quando aplicável, à inviabilidade de competição.

Em seguida foi apresentado o fundamento legal para a contratação:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação da Orquestra de Itapiranga fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a contratação tem por objeto a realização de apresentação artística e musical da Orquestra de Itapiranga durante o evento Abertura do Natal 2026, promovido pelo Município de Xanxerê/SC.

A definição da atração artística foi realizada mediante consulta pública à comunidade, com o objetivo de identificar a apresentação musical de maior interesse da população. Para tanto, a Prefeitura Municipal disponibilizou, em seu site oficial (https://xanxere.sc.gov.br/), pesquisa de opinião contendo três opções de apresentações artísticas: Banda Sinfônica de Chapecó, Orquestra de Itapiranga e Banda KN.

Conforme o resultado da consulta pública, foram registradas 76 (setenta e seis) respostas, das quais 60 (sessenta), correspondentes a 78,9%, manifestaram preferência pela Orquestra de Itapiranga; 10 (dez), correspondentes a 13,2%, pela Banda Sinfônica de Chapecó; e 6 (seis), correspondentes a 7,9%, pela Banda KN.

Dessa forma, a Orquestra de Itapiranga obteve a expressiva maioria das manifestações, demonstrando ser a atração artística de maior interesse da comunidade entre as opções disponibilizadas. A consulta pública constituiu instrumento participativo e consultivo de apoio à decisão administrativa, permitindo que a população contribuísse diretamente para a escolha da programação cultural do evento.

Assim, a escolha da Orquestra de Itapiranga encontra respaldo no interesse manifestado pela população, considerando sua proposta artística e musical e sua adequação à finalidade cultural e comemorativa da Abertura do Natal 2026, evento que busca proporcionar à comunidade um momento de integração, lazer e valorização cultural.

Ressalta-se, contudo, que a consulta pública, embora constitua elemento relevante para justificar a escolha da atração artística, não caracteriza, isoladamente, a inviabilidade de competição exigida para a inexigibilidade de licitação. Para tanto, deverão estar devidamente demonstrados nos autos os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a consagração da Orquestra pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma de contratação, diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, quando for o caso.

Diante do exposto, considerando a natureza artística do objeto, a escolha da atração fundamentada na preferência manifestada pela comunidade e desde que comprovados os requisitos legais pertinentes, mostra-se possível a contratação da Orquestra de Itapiranga por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais, especialmente a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e a adequada instrução do processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

O Termo de Referência ainda apresenta um tópico intitulado “Da Notória Especialização”, fundamentando no §3º do artigo 74, da Lei 14.133/21, sendo que o referido tópico não corresponde ao requisito específico do inciso II, relativo à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Recomenda-se substituir o tópico por “Da Consagração Artística”, com fundamentação no art. 74, inciso II, §2º e indicação objetiva dos portfólios, notícias, premiações, registros de apresentações e demais elementos existentes nos autos que comprovem o reconhecimento da Orquestra. A consulta pública municipal deverá ser tratada como fundamento complementar para a escolha da atração, e não como substituto da demonstração legal da consagração.

Cabe registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE IPIRANGA - CNPJ: 18.141.873/0001-80**, dispõe de **atividade econômica compatível**[1] com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Posto isso, esta Consultoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA, EM TESE**, da contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE ITAPIRANGA**, CNPJ nº 18.141.873/0001-80, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **CONDICIONADA** à efetiva comprovação dos requisitos legais e ao saneamento das recomendações acima descritas, especialmente: **(i) demonstração da consagração artística; (ii) revisão fundamentada da pesquisa e da justificativa do preço; (iii) esclarecimento da contratação conjunta dos serviços acessórios; (iv) comprovação técnica da compatibilidade do palco e demais condições do rider.**

O atendimento das recomendações deverá ser expressamente certificado nos autos pelos setores competentes, com retorno à análise jurídica caso se alterem materialmente o objeto, o preço, a forma de execução ou o fundamento da contratação.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 10 de novembro de 2026.

[1] 94.99-5-99 – Atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

X

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

GABRIELLI MARIA SANTOS
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5 e informe o código 416B-9F52-0199-9DB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 416B-9F52-0199-9DB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 10/11/2026 16:43:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/416B-9F52-0199-9DB5